



Vereador Fábio Simoa - Gabinete 2 - Telefone (15) 3238-1132

E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.

**REQUERIMENTO N.º: -**

**Informações sobre o número médio de auxílio aluguel pago mensalmente para famílias vítimas de violência doméstica e familiar em Sorocaba, nos termos da Lei municipal 12.826/2023 – regulamentada pelo Decreto Municipal 29.184/2024, e temas correlatos.**

Considerando que o Brasil como um todo ainda precisa evoluir muito no que toca o tema violência doméstica e familiar, o que acaba gerando problemas sociais bastante sensíveis, sobretudo no que toca a crianças, mulheres, superidosos, e, enfim, sempre quando envolve pessoas mais vulneráveis, sobretudo quando a vítima depende financeiramente do agressor;

Considerando que Sorocaba possui este importante programa de auxílio aluguel na importância de até R\$700,00 mensal, por até seis meses, prorrogado por mais seis meses, nos termos da legislação Municipal já citada.

Ademais, considerando a necessidade de melhor entender a quantidade de pessoas que buscam a Municipalidade para receberem esse tipo de auxílio, até que a pessoa tenha melhores condições de voltar a ser autossuficiente;

**Desta forma, considerando a luta deste vereador para melhorar as condições de vida de todos os moradores da Região Metropolitana de Sorocaba, mas em especial da população da cidade que se encontra por razões variadas em uma situação de maior vulnerabilidade social, como é o caso de mulheres vítimas de violência doméstica.**

Sendo assim, **Diante do exposto, REQUEIRO** à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, através do setor competente, solicitando nos **INFORMAR, ITEM A ITEM**, conforme se segue:

1) Qual é a quantidade de auxílio aluguel por violência doméstica que a municipalidade paga em média mensalmente, ou seja, quantas famílias recebem este benefício em média por mês? (ex.: são pagos 10 benefícios, em média, por mês).

1.1) A Municipalidade sabe em média quantos por cento das famílias que na prática além dos seis meses ordinários acaba precisando prorrogar o recebimento do benefício? (art. 3º da Lei 12.826/2023)

2) Em que pese a legislação dar a entender que o benefício será pago na conta do locatário, ou seja, direto para o dono do imóvel alugado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 29.184/2024 que regulamenta a Lei em comento, informe se é isso mesmo que ocorre na prática? (informe se é a Municipalidade paga diretamente na conta do proprietário do imóvel alugado, ou se há a possibilidade da municipalidade pagar o benefício para a vítima, e esta por sua vez ficará responsável por pagar o aluguel ao proprietário do imóvel).





## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Vereador Fábio Simoa - Gabinete 2 - Telefone (15) 3238-1132

E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.

2.1) Se de fato o *modus operandi* for a Municipalidade pagar o aluguel social nos casos da legislação em tela diretamente na conta do proprietário do imóvel, informe qual é a vantagem desse modelo de pagamento, e eventuais desvantagens, em relação a possibilidade da municipalidade pagar o benefício para a vítima, e esta, passar a ter a prerrogativa de escolher o imóvel, e ela mesma vítima poder pagar para o proprietário do imóvel o aluguel? Justifique.

2.2) Se de fato não for comprovado que o modelo de pagamento usado pelo artigo 8º do Decreto Municipal 29.184/2024, realmente trouxe ganhos pra boa fé pública e pra Coisa Pública, Requeiro a possibilidade do Sr. Prefeito Municipal editar o Decreto em estudo para franquear a possibilidade da municipalidade pagar o auxílio aluguel diretamente para a mulher vítima de violência doméstica para que ela tenha mais autonomia na escolha e no pagamento do aluguel.

2.2.1) Isso será possível? Justifique.

Observação: Todavia ressaltamos a necessidade de criar mecanismo pra punir pessoas que usam desta importante ferramenta social para auferirem ganhos ilícitos.

3) Informe toda e qualquer outra informação que julgar importante pra melhor elucidar o tema aqui proposto.

**Por fim, REQUEIRO que a resposta ao requerimento em tela seja feita de forma detalhada (relacionando resposta com o número da pergunta), encaminhada dentro do prazo legal, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município e dos §§ 2º e 3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos.**

**Sorocaba/SP, 04 de novembro de 2024.**

**FABIO SIMOA**

**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390036003800300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 04/11/2024 15:01

Checksum: **A40948462ADB131781A097D41A4E765642902357A1BDE65AB8C589DDC741E269**

